



**CONSTRUTORA SENHORE LTDA ME**

**CNPJ 07.821.359/0001-79**

À comissão de licitação do Município de São Bernardino/SC

Processo Licitatório n. 69/2022

Tomada de Preços n. 09 /2022

**CONSTRUTORA SENHORE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 07.821.359/0001-79, vem, por meio do seu procurador Sr. Fernando Senhora, já qualificado nos autos do processo licitatório, apresentar:

**RECURSO ADMINISTRATIVO FACE DE INABILITAÇÃO**

**1. DOS FATOS**

Trata -se o presente de recurso interposto com o propósito de reformar a decisão que inabilitou a requerente Construtora Senhora LTDA, Ata de Recebimento e Abertura de Documentação n. 78/2022 da Comissão de Licitação do Município de São Bernardino/SC.

O Município de São Bernardino, publicou o edital do processo licitatório n. 69/2022, tomada de preços n. 0/2022, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em construção civil para execução da ampliação da área coberta junto ao centro de eventos do Município de São Bernardino, com uma área de 1.750m<sup>2</sup>, conforme projeto de engenharia, processo SCC 23.761/2021 da SEC. De Estado de Desenvolvimento Econômico, Portaria SEF m; 103/2022, com recursos de Transferência especial, Portaria SEF/SC n. 321/2021 e Recursos Próprios.

Sendo que na data de 14 de maio de 2022, houve a reunião de abertura dos envelopes e propostas das empresas, foram apresentados os envelopes de habilitação e proposta das empresas, Construtora Senhora LTDA, Pressotto Concreto e Aço LTDA, Pré-Moldados Santa Rita LTDA e Adelma Diesel Construções Eireli, no qual as



**CONSTRUTORA SENHORE LTDA ME**

**CNPJ 07.821.359/0001-79**

empresas Pré-Moldados Santa Rita LTDA não se habilitou por não apresentar as certidões de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e por não comprovar o patrimônio líquido de no mínimo 10% do valor global do edital, já a empresa Pressotto Concreto e Aço LTDA não foi habilitada por não ter patrimônio líquido no valor de 10% do total global do edital.

Houve questionamentos quanto ao item de qualificação técnica apresentados pela requerente e também pela empresa Adelma Diesel Construções Eireli desta forma a Comissão de Licitação decidiu em ata n. 78/2022 por inabilitar todos as empresas participantes.

## **2. DO RECURSO**

Primeiramente, imperioso mencionar que a requerente é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço. Sendo que apresentou de forma comprometida a documentação para participação neste certame, e somente está participando pois tem condições técnicas e documentais para a execução de acordo com o objeto licitado.

A inabilitação da requerente se deu pelo item:

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** - Comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

Ora, o acervo técnico do CREA-SC apresenta os atestados solicitados, que indica os critérios de similaridade com o objeto da obra.

Tendo este requisito de atestados com comprovação de aptidão, amparo no § 3º do art. 30 da Lei n. 8.666/93



**CONSTRUTORA SENHORE LTDA ME**

**CNPJ 07.821.359/0001-79**

Art. 30...

§3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Para corroborar com o presente no presente processo licitatório consta Atestado de Capacidade Técnica (cópia em anexo), emitido pelo Município de São Bernardino, dando conta de que a Recorrente já prestou serviço equivalente em seu município, adjetivando esta como uma “empresa correta, idônea e competente neste ramo de atividade”.

Agora em relação a desclassificação por não atendimento ao item com Certidão de Acervo Técnico- CAT que conste estrutura metálica, conforme consta, o edital exige somente a comprovação de execução de obras ou serviços similares e não especificamente de estrutura metálica. Os serviços apresentados nos acervos técnicos enviados são de características semelhantes ao objeto do Edital.

Marçal Justen filho, em sua obra “Comentários a Lei das Licitações e Contratos Administrativos”, assim se refere em relação aos princípios:

O administrador, no curso das licitações, tem de submeter-se a eles. O julgador, ao apreciar conflitos derivados de licitações, encontrará a solução através desses princípios. Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o "princípio da isonomia" imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por idêntico tratamento menos severo. Aplicando o princípio da proporcionalidade, poderia cogitar-se até mesmo de correção de defeitos secundários nas propostas dos licitantes.



**CONSTRUTORA SENHORE LTDA ME**

**CNPJ 07.821.359/0001-79**

Assim, é evidente que, ao apreciar a documentação desta empresa, certamente o zelo que norteiam os atos de Vossas Senhorias e a benemérita avaliação que sempre fazem nos casos que lhes são expostos, foi prejudicada por, talvez uma questão de tempo, em face das grandes e valorosas tarefas desempenhadas em vários setores pelos membros desta comissão, os privou de fazer uma melhor avaliação, vindo, por consequência, a proferir, precipitadamente, tal decisão.

É cristalino, que o julgamento da documentação apresentada pela recorrente, conforme nota-se na ATA, é nula de pleno direito, como demonstrado, não encontra fundamentação suficiente para inabilitá-la. A documentação da recorrente atende todas as exigências legais. A documentação apresentada pela recorrente é robusta e atende satisfatoriamente aos requisitos básicos exigidos no edital, e demonstra seriedade, é firme, e concreta com conteúdo bem determinado.

Portanto, não merece guarida a decisão da Comissão de Licitação, vez que, a requerente, apresentou documentação que não omitiu qualquer ponto. No caso, a Administração deve ter cautela para que um excessivo rigorismo formal não venha redundar em prejuízo dela própria, com a inabilitação de uma empresa sólida e respeitável. A fase de habilitação e posteriormente a de propostas visa elidir do processo, a escória eventualmente existente, e não pode estender à pessoas idôneas que tem apenas o nobre interesse de colaborar com a Administração, oferecendo a proposta mais vantajosa.

Na jurisprudência encontramos, o voto do Excelentíssimo Ministro Adhemar Paladim Ghisi, nos autos do Processo na TC 006.029.95.7, cujo teor, é o seguinte:

“Nas fases de habilitação e proposta a comissão de licitação não deve confundir o procedimento formal inerente ao processo licitatório com o formalismo, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias, e cujo desatendimento, por sua irrelevância, não venha a causar prejuízo à administração ou aos licitantes”.



**CONSTRUTORA SENHORE LTDA ME**

**CNPJ 07.821.359/0001-79**

Diante das exposições retro, não nos resta outra expectativa senão o de ver nosso recurso provido por esta respeitável comissão, pelo que então, passamos a pedir.

### **DO PEDIDO**

Seja julgado procedente o presente recurso, dando-lhe total provimento, para habilitar a requerente e declarar apta a participar da segunda fase do procedimento, ou seja, abertura de propostas, revendo, assim, a decisão que inabilitou.

Na expectativa de que tudo se resolva administrativamente, sem a necessidade de se buscar a tutela jurisdicional, e, tudo por ser questão de direito e de se fazer a mais lúdima Justiça!!!

Nestes termos, Pede Deferimento.

Saltinho/SC, 20 de junho de 2022.

**CONSTRUTORA SENHORE LTDA ME**  
**CNPJ: 07.821.359/0001-79**

Jaqueline Senhore  
Sócia Proprietária



**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

**CREA-SC**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.  
**252018088686**  
Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **JAQUELINE SENHORE**

Registro.....: SC S1 136562-1

C.P.F.....: 064.938.729-52

Data Nasc....: 28/06/1990

Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL  
DIPLOMADO EM 03/08/2015 PELO(A)  
UNIVERSIDADE COMUNITARIA REGIONAL DE CHA  
CHAPECO - SC

**•ART 6194110-0**

Empresa.....: CONSTRUTORA SENHORE LTDA ME

Proprietário.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDINO

Endereço Obra: LINHA CHARUTO S N

Bairro..... INTERIOR  
89982 - SAO BERNARDINO - SC

Registrada em: 25/05/2017 Baixada em.. 14/12/2017

Período (Previsto) - Início: 25/05/2017 Término.....: 31/12/2017

Autoria: INDIVIDUAL

Tipo...: SUBST. ART VINCULADA A ART: 6194055-1

Profissional: 136562-1 JAQUELINE SENHORE

**EXECUCAO**

EDIFICIO DE MATERIAIS MISTOS E/OU ESPECIAIS P/FINS ESPECIAIS

Dimensão do Trabalho ..: 610,55 METRO(S) QUADRADO(S)

SISTEMA DE PREVENTIVO DE INCENDIO - REDE DE HIDRANTES

Dimensão do Trabalho ..: 610,55 METRO(S) QUADRADO(S)

REDE HIDROSSANITARIA

Dimensão do Trabalho ..: 610,55 METRO(S) QUADRADO(S)

SISTEMA DE PREVENTIVO DE INCENDIO - CONJUNTO DE EXTINTORES

Dimensão do Trabalho ..: 610,55 METRO(S) QUADRADO(S)

SISTEMA DE PREVENTIVO DE INCENDIO - ILUMINACAO DE EMERGENCIA

Dimensão do Trabalho ..: 610,55 METRO(S) QUADRADO(S)

SISTEMA DE PREVENTIVO DE INCENDIO - SAIDAS DE EMERGENCIA

Dimensão do Trabalho ..: 610,55 METRO(S) QUADRADO(S)

REDE DE GAS CANALIZADO EM EDIFICACOES

Dimensão do Trabalho ..: 610,55 METRO(S) QUADRADO(S)

ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO

Dimensão do Trabalho ..: 610,55 METRO(S) QUADRADO(S)

FUNDACOES SUPERFICIAIS

Dimensão do Trabalho ..: 610,55 METRO(S) QUADRADO(S)

EXECUCAO QUADRA DE ESPORTES AREA 610 55M2 SAO BERNARDINO SC CONFORME CONTRATO DE REPASSE E ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO NS 1 012 765 29 2013 MINISTERIO DOS ESPORTES CAIXA CONVENIO NS 796553 2013

Registro realizado eletronicamente, para ativar acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: <https://www.crea-sc.org.br/creans/valcertidao.php>, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 71800008656 CAT nº 252018088686 de 09/02/2018, página 1 de 4

**CREA-SC**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina





**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

**CREA-SC**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.  
**252018088686**  
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 71800008656, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252018088686  
09/02/2018,14:18:19

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC ([www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br)) ou no site do CONFEA ([www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina  
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001  
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: [crea-sc@crea-sc.org.br](mailto:crea-sc@crea-sc.org.br)



Registro realizado eletronicamente, para afeirar acesso o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: <https://www.crea-sc.org.br/crea-sc/valcertidao.php>, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 71800008656  
CAT nº 252018088686 de 09/02/2018, página 2 de 4





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**

Rua Verônica Scheid, 1003 – São Bernardino – SC

CNPJ: 01.612.812/0001-50

**ATESTADO TÉCNICO DE CONCLUSÃO**

Atestado, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **CONSTRUTORA SENHORE LTDA – ME**, com sede na Rua Av Alfredo Jacomo Scopel, 428, Saltinho, registro no CREA 079704-2, Insc. no CNPJ 07.821.359/0001-79, projetou, construiu e concluiu para o Município de São Bernardino, conforme contrato Nº 127/2015, Execução Quadra de Esportes, área 610,55m<sup>2</sup>, São Bernardino, conforme contrato de repasse e anexo ao termo de compromisso Ns 1.012.765-29/2013/Ministério dos Esportes/Caixa, Convênio Ns 796553/2013, conforme descritos abaixo:

| Item | Descrição   | Quantidade            | Unidade        |
|------|---|-----------------------|----------------|
| 01   | Edificação de Materiais Mistos e/ou Especiais Para Fins Especiais | 610,55 m <sup>2</sup> | M <sup>2</sup> |
| 02   | Sistema Preventivo de Incêndio – Rede de Hidrantes                | 610,55 m <sup>2</sup> | M <sup>2</sup> |
| 03   | Rede Hidrossanitária  | 610,55 m <sup>2</sup> | M <sup>2</sup> |
| 04   | Sistema Preventivo de Incêndio – Conjunto de Extintores           | 610,55 m <sup>2</sup> | M <sup>2</sup> |
| 05   | Sistema Preventivo de Incêndio – Iluminação de Emergência         | 610,55 m <sup>2</sup> | M <sup>2</sup> |
| 06   | Sistema Preventivo de Incêndio – Saídas de Emergência             | 610,55 m <sup>2</sup> | M <sup>2</sup> |
| 07   | Rede de Gás Canalizado em Edificações                             | 610,55 m <sup>2</sup> | M <sup>2</sup> |
| 08   | Estrutura de Concreto Armado                                      | 610,55 m <sup>2</sup> | M <sup>2</sup> |
| 09   | Fundação Superficial  | 610,55 m <sup>2</sup> | M <sup>2</sup> |

*[Handwritten signature]*

Registro realizado eletronicamente, para ativar, acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: <https://www.crea-sc.org.br/creans/valcertidao.php>, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 71800008656 CAT nº 252018088686 de 09/02/2018, página 3 de 4

**CREA-SC**  
Conselho de Engenharia e Arquitetura de Santa Catarina







Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**

**Responsável técnica:**

**Jaqueline Senhore** – Engenheira Civil – CREA-SC nº 136562-1 – ART 6194110-0:  
Projeto e Execução das atividades 01,02,03,04,05,06,07,08 e 09 acima, no período  
de 25/05/2017 à 31/12/2017.

**Localização da Obra: Linha Charuto – São Bernardino – SC.**

Período de execução: 25/05/2017 à 31/12/2017.

São Bernardino, 12/12/2017.

  
ADELI JOSÉ RIFFEL  
Prefeito Municipal

Registro realizado eletronicamente, para aferir, acesse o código QR impresso na CAT  
vinculada ou diretamente no site: <https://www.crea-sc.org.br/creano/valcertidao.php>,  
informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 71800008656  
CAT nº 252018088686 de 09/02/2018, página 4 de 4

**CREA-SC**  
Conselho de Engenharia e Arquitetura  
e Agrimensura de Santa Catarina



Registro realizado a partir do protocolo nº 71800008656  
CAT nº 252018088686 de 09/02/2018, página 4 de 4